



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

LEI N° 238/2003, de 29 de agosto de 2003.

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Terezinha para o exercício de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA FAZENDO O USO REGULAR DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 69, IV DO DIPLOMA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO.

Faz saber que o poder legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento;
- III - As Diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município;
- IV - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - Disposições sobre alterações da legislação tributária;
- VI - Disposições Gerais

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades, estratégias, diretrizes e metas da Administração Pública Municipal estão pautadas pelo Plano Plurianual 2002/2005, aprovado pela Lei 258 de 10 de dezembro de 2001 e em suas posteriores alterações e revisões, atendendo às discriminações contidas no artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º - Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I - Educação, cultura, esporte e lazer;
- II - Saúde, saneamento e meio ambiente;
- III - Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- IV - Promoção do desenvolvimento econômico
- V - Recuperação reforma, ampliação e manutenção da infra-estrutura urbana e rural;
- VI - Eficientização do Sistema de Limpeza Urbana;
- VII - Conservação e Manutenção do Patrimônio Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

- VIII - Valorização dos servidores públicos, através da política de treinamento, capacitação;
- IX - Otimizar os mecanismos de arrecadação de Tributos e Controles Internos;
- X - Fortalecimento da Estrutura Administrativa e do Processo Normativo do Poder Legislativo;
- XI - Manutenção dos Conselhos Municipais;
- XII - Realização de concurso público;
- XIII - Apoio e fortalecimento da agropecuária da zona rural;
- XIV - Capacitação e profissionalização dos agricultores que fazem a agricultura familiar, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização agrícola;
- XV - Implantação de ações de gerenciamento dos recursos hídricos da zona rural;
- XVI - Apoio aos serviços de proteção social voltado à garantia de segurança pública e da justiça como condição fundamental de cidadania;

Art. 4º - As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos terão precedência na alocação de recursos no orçamento fiscal, observadas as ações constantes do Anexo Único da presente Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso IV, do art. 1º, da Emenda Constitucional Nº 22 de 22 de janeiro de 2003, será composto de:

I – Mensagem, nos termos do inciso I, do art. 22, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) texto da lei;
- b) quadros demonstrativos consolidados, administração direta e indireta, da receita e da despesa, por categoria econômica, na forma do Anexo I, de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 2º, da lei nº 4320, de 17 de março de 1964;
- c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do *Tesouro do* Município, compreendendo o período de 5 (cinco) anos, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
- d) demonstrativos consolidados do orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

- e) legislação da receita;
- f) orçamento fiscal.

§ 1º - O texto da lei de que trata a alínea “a”, do inciso II, deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º, do art. 2º, da lei nº 4320/64, além de demonstrativos contendo o sumário da receita e da despesa do município por órgão, segundo as fontes de recursos.

§ 2º Os demonstrativos consolidados do orçamento a que se refere a alínea “d”, do inciso II, deste artigo, apresentarão:

- I - Resumo geral da receita, compreendendo as fontes originárias do tesouro e de outras fontes de recursos;
- II - Resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, abrangendo as mesmas fontes de recursos referidas no inciso anterior;
- III - Especificação da receita, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recursos do tesouro e de outras fontes;
- IV - Demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;
- V - Demonstrativo da despesa por subfunção, segundo as fontes de recursos;
- VI - Demonstrativo das despesas por programa, segundo as fontes de recursos;
- VII - Demonstrativo da despesa por projeto, segundo as fontes de recursos;
- VIII - Demonstrativo da despesa por atividade, segundo as fontes de recursos;
- IX - Demonstrativo da despesa por operações especiais, segundo as fontes de recursos;
- X - Demonstrativo da despesa por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;
- XI - Demonstrativo da despesa por grupo, segundo as fontes de recursos;
- XII - Demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, segundo as fontes de recurso;
- XIII - Demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as fontes de recursos;

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea “f” do inciso II deste artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

- I - Especificação das Receitas que compõem o Tesouro Municipal;
- II - Especificação das despesas, segundo as fontes de recursos;
- III - Programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão e entidade supervisionada a descrição dos programas; projetos e atividades; programação estabelecida pelo Plano Plurianual e as operações especiais necessárias à sua execução; quadro de dotações nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei 4320 de 17 de março de 1964, conforme estabelecido nos artigos 7º e 8º da presente Lei .

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, dos seus órgãos e Fundos instituídos e/ou mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ Único - Os orçamentos das entidades e órgãos que compõem a seguridade social do Município, integrarão o Orçamento Fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal conterá dotações destinadas a atender as necessidades de formação e manutenção do sistema de previdência próprio dos servidores municipais, com recursos provenientes de contribuições dos servidores e do município e rendimentos de aplicações.

Art. 8º - Para efeito do disposto no art. 6º a Câmara Municipal, os Órgãos da Administração Direta e as Entidades Supervisionadas do Município encaminharão à Secretaria de Finanças, no prazo estabelecido no Inciso V, do Art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/99, suas propostas parciais do Orçamento Anual de 2004.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa do Governo por unidade orçamentária, organizada segundo os programas, projetos, atividades e operações especiais estabelecidos no Plano Plurianual 2002/2005, indicando para essas categorias de programação, as dotações orçamentárias necessárias para sua realização.

Art. 10 - Para fins da presente lei, entende-se como:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

- II - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; e
- VI - Subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DO OBJETO E CONTEÚDO
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 11 - A programação orçamentária do Município para o exercício de 2004, contemplará os programas estabelecidos para o referido período na Lei 212 de 30 de agosto de 2001, que aprovou o Plano Plurianual, considerando as alterações introduzidas pela revisão de que trata a Emenda Constitucional n.º 16/99, ou por leis específicas.

Art. 12 - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2004, conterá Reserva de Contingência no montante equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), da receita corrente líquida, apurada nos termos do inciso IV, do artigo 2º, de Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas no inciso III, do artigo 5º da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

Parágrafo Único – Na hipótese de não utilização, até 30 de setembro de 2004, nas finalidades descritas no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, a Reserva de Contingência de que trata o “caput” poderá ser destinada à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 14 - O Poder Executivo, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei 101/2000 de 04/05/2000.

Art. 15 - As contas do Governo Municipal, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na lei orçamentária anual.

Art. 16 - Será dada ampla divulgação, de acesso público, aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios e ao relatório resumido da execução orçamentária.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 17 - A programação orçamentária do Poder Legislativo, para o ano de 2004, observará as disposições constantes dos artigos 11, 12 e 24 da presente lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Parágrafo Único - As despesas de que trata o “caput” correspondem àquelas financiadas pela fonte de Recursos Ordinários.

Art. 18 – As Despesas do Poder Legislativo para o exercício de 2004 observarão os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 19 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão entregues, em duodécimos, até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129, da Constituição Estadual.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 20 - O projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

Parágrafo Único - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a abertura far-se-á através de decreto do Poder Executivo.

Art. 21 - A inclusão ou a alteração de grupo de despesa em categoria econômica existente em projeto, atividade ou operação especial contemplados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 22 - As modalidades de aplicação, as fontes de recursos e os elementos de despesas de um mesmo grupo, aprovados na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não constituindo, essas modificações, créditos adicionais.

Parágrafo Único - As modificações referidas no "caput" deste artigo, serão autorizadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo ou através de delegação ao Secretário Municipal de Finanças, ressalvados os casos de vinculação de fonte de recursos mediante lei.

Art. 23 - Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2003 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição de regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

SEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 24 - As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, obedecerão às disposições pertinentes contidas no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 e serão classificadas nos seguintes elementos de despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

- I - Subvenções Sociais - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, e, no que couber, pelo que dispõe a Lei 11.272 de 08 de novembro de 1995 e, ainda, submetidas à prestação de contas do Estado, através do Tribunal de Contas de Pernambuco;
- II - Contribuições - as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso "I" acima, e;
- III - Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso "I", quanto as mencionadas no inciso "II" acima.

Art. 25 – A concessão de subvenções sociais às entidades de que trata o artigo anterior, somente far-se-á em estrita observância aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 202, 226, 227 e 233, da Constituição Estadual e à legislação correlata.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2004, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Excetua-se das restrições constantes deste artigo, os recursos recebidos pelo Município, proveniente de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos por parte da entidade aplicadora.

SEÇÃO V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA PESSOAS FÍSICAS

Art. 26 - A lei orçamentária poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, atender necessidades de pessoas físicas, conforme dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único – A Lei específica citada no caput do Art 26 da Lei Complementar 101/2000, estabelecerá as condições e a forma de destinação dos recursos de que trata este artigo com obediência aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade visando a elaboração e manutenção de cadastro dos beneficiários com identificação, registro de endereços e comprovação da situação de pobreza dos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 27 – Na definição do montante de recursos para despesas total com pessoal, de que trata o artigo 18, da lei Complementar nº 101/2000, serão observadas:

- I - O disposto no inciso III, do artigo 19, da Lei complementar nº 101/2000; e
- II - O disposto no inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000, observando-se ainda, o disposto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata o caput correspondem àqueles financiados pela "receita corrente líquida", assim definida conforme o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 28 – A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios, somente poderá ser efetuada através de autorização legislativa específica, obedecidos os limites estabelecidos no artigo anterior, observado o disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - A criação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos municipais, dependerão de lei, atendendo às disposições contidas no artigo 14, da Lei – Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - O Poder Executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou a projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

I- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) amortização da dívida.

II- Sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 32 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de Lei Orçamentária:

- I- Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II- Indicação expressa do órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto ou atividade, e o montante da despesa que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;
- III- Indicação expressa do órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto ou atividade e o montante da despesa que será anulada.

Art. 33 – As contas do Governo Municipal, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na lei orçamentária anual.

Art. 34 - A Secretaria de Finanças, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por Poder, por unidade orçamentária de cada órgão e entidades supervisionadas que integram o orçamento fiscal de que trata a presente Lei, os Quadros de Detalhamento das Despesas especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com valores fixados na Lei Orçamentária, inclusive os recursos de outras fontes.

Art. 35 – O Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, Demonstrativo da Execução Orçamentária Mensal até o dia 15 do mês subsequente ao da execução, discriminado por Programas, Projeto, Atividades, Elemento de Despesa e Valor para atender ao encerramento mensal da contabilidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

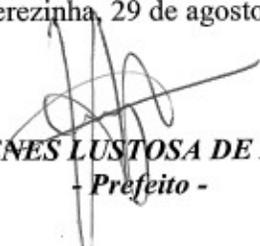
Art. 36 - A prestação de contas anual do Município a ser enviada à Câmara Municipal, por determinação legal, elaborada pela Secretaria de Finanças, incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 37 - O município poderá, com recursos orçamentários, contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no inciso II, do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 29 de agosto de 2003.


TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

ANEXO ÚNICO

**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL RELATIVO AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003**

PODER LEGISLATIVO

Ação Legislativa

- As prioridades e metas do Poder Legislativo para o exercício de 2004 estão destinadas ao fortalecimento da Câmara Municipal, incluindo a melhoria das instalações físicas, a fim de eficientizar as funções legislativas e de fiscalização das contas públicas. Neste sentido, destacar-se-ão as seguintes ações:
- Modernização e ampliação da tecnologia de informática nos diversos setores e capacitação dos recursos humanos;
- Divulgação das ações legislativas, inclusive as publicações de caráter oficial;

PODER EXECUTIVO

Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- Fortalecer o Conselho Municipal de Assistência Alimentar;
- Fortalecer os Conselhos Escolares, com a efetiva participação da comunidade escolar através da criação de Unidades Executoras;
- Normatizar e supervisionar ações de educação infantil e do ensino fundamental no âmbito do Município;
- Formular as diretrizes educacionais, culturais, esportivas e de lazer da Cidade de Santa Terezinha;
- Formular e executar a política e ações de educação na área de educação infantil, ensino fundamental, , através da rede escolar municipal e das escolas conveniadas;
- Apoiar as iniciativas de educação comunitária para a população;
- Construir, recuperar, ampliar, adaptar, reequipar e manter as unidades escolares e desportivas;
- Estimular e incentivar ações e debates na busca de mecanismos de criação e/ou meios de rever disciplinas ou técnicas no ensino público municipal;
- Desenvolver programas suplementares de material didático;
- Elaborar material informativo e editar produção científica da rede municipal;
- Implementar bibliotecas escolares e recursos tecnológicos para educação;
- Informatizar os setores administrativos de apoio à educação com a cooperação, inclusive, de instituições privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

- Valorizar o professor, através de melhores condições de trabalho, asseguradas por participação nas decisões, desenvolvimento de atividades coletivas e interdisciplinares, execução de programas continuados de capacitação;
- Desenvolver ações específicas voltadas para a Educação Básica de Jovens e Adultos;
- Desenvolver ações de atendimento às necessidades educacionais da população infantil através do Sistema Creche nas unidades municipais e conveniadas;
- Proporcionar maiores oportunidades de acesso ao ensino à população carente;
- Implantar e desenvolver de forma permanente atividades de educação física e desportos nas escolas, praças e logradouros públicos;
- Desenvolver ações integradas de educação e esporte no sentido de executar programas de cunho participativo;
- Desenvolver programas integrados de apoio à criança e ao adolescente;
- Promover a educação física e desportos visando a melhoria do padrão de práticas esportivas do município;
- Instalar e manter o Conselho Municipal de Cultura;
- Apoiar, estimular e divulgar a produção artístico-cultural, em suas diferentes modalidades;
- Promover ações e eventos de natureza cultural e incentivar as tradições do Município;
- Desenvolver ações culturais nas escolas;

Saúde

- Apoiar e otimizar a operacionalização do Conselho Municipal de Saúde;
- Otimização da rede de saúde;
- Desenvolver gestões necessárias à formulação e execução das políticas de Saúde e Meio Ambiente;
- Manter a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde;
- Adequar o modelo assistencial de saúde aos princípios do SUS no âmbito do Município;
- Promover a assistência integral, universal e equânime à saúde da população;
- Dar continuidade à Municipalização visando o ingresso na gestão plena do SUS;
- Reestruturar e reordenar a Rede Assistencial, assegurando o referenciamento municipal e inter-municipal;
- Dispor de serviços de apoio ao diagnóstico em patologia clínica e radiologia básica;
- Promover serviços de apoio a assistência oftalmológica;
- Executar ações de vigilância à saúde dos recém-nascidos de risco;
- Desenvolver o sistema de vigilância à saúde através do controle e execução das ações de epidemiologia vigilância e ações intersetoriais;
- Promover o sistema de vigilância sanitária;
- Implementar e descentralizar ações de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis;
- Desenvolver o sistema geral de informações de saúde, divulgando-as através dos meios de comunicação;
- Implementar o sistema de informações epidemiológicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

- Implementar centros de orientação as ações do DST/AIDS;
- Implementar o centro de Vigilância Animal;
- Desenvolver ações de controle e combate ao cólera, à dengue, à leptospirose à raiva, à esquistossomose, à filariose e animais sinantrópicos;
- Preservar a saúde oral da população carente através de promoção da assistência odontológica;
- Promover e ampliar a atenção primária à saúde a partir do trabalho desenvolvido pelos programas de saúde da família e programa de agentes comunitários, visando o atendimento primário e em especial, o acompanhamento de gestantes e recém-nascidos de risco, durante o primeiro ano de vida;
- Implementar e desenvolver ações de assistência integral à saúde da mulher, incluindo-se a contracepção, gestação, parto, incentivo ao aleitamento materno e prevenção ao câncer uterino e de mama;
- Implementar as ações de educação em saúde;
- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde através de melhoria nas condições de trabalho e execução de programas de capacitação continuada, específica e gerencial, em serviços;
- Manter o programa de tratamento fora do domicílio –TFD;
- Manter e ampliar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- Manter e ampliar o Programa de Saúde da Família (PSF);
- Reequipar as unidades de Saúde;
- Aquisição de Veículos e manutenção dos já existentes;
- Ampliar Recursos Humanos.

Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente.

- Finalizar, proteger, recuperar e preservar, observando os preceitos das Constituições da República e do Estado de Pernambuco, o meio ambiente, no território do Município de Santa Terezinha;
- Formular e executar programas de educação ambiental nas escolas e comunidades do Município, inclusive através de convênios com a iniciativa privada;
- Apoiar a elaboração de estudos e pesquisas na área de meio ambiente;
- Elaboração de Projetos de Infra-estrutura urbana e especiais;
- Pavimentação de estradas vicinais, avenidas e ruas locais;
- Recuperação, Reforma e Ampliação de estradas na zona rural;

Programa de Construção de Habitações, Regulamentação Fundiária

- Promover acesso da população a lotes urbanizados dotados de infra-estrutura urbana básica;
- Promover a regularização e a titulação de áreas ocupadas por população de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

Modernizar e manter o cadastramento urbanístico, atualizar a base cartográfica da Cidade e unificar os vários cadastros da Prefeitura;

Saneamento

- Desenvolver ações necessárias à formulação e execução da política de saneamento;
- Construir, recuperar, e manter redes de drenagem de águas pluviais;
- Desenvolver e executar de forma integrada, projetos de saneamento, drenagem, educação ambiental e urbanização da Cidade;
- Executar saneamento básico nas diversas áreas da cidade;

Desenvolvimento Econômico

- Promover a integração de áreas de interesse à vida da comunidade e à economia da Cidade;
- Planejar o desenvolvimento do Município, definindo as áreas e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;
- Incentivar e promover a animação noturna na Cidade;
- Fiscalizar e controlar os serviços de abastecimento e do comércio em vias públicas, elevar o nível dos serviços prestados pelos mercados públicos à população, por meio da prestação e modernização desses estabelecimentos; recuperar, modernizar e ampliar feiras livres e manter a infra-estrutura de seus pátios, estimular a formação de centros de estabelecimentos de micros e pequenos empresários;
- Implantar a nova gestão participativa dos mercados públicos e pátios de feiras livres;
- Capacitar especializar e agenciar mão de obra de acordo com as necessidades do mercado de trabalho, inclusive deficiente;
- Perfuração de poços;
- Implementar sistema alternativo de abastecimento d'água na zona rural, nos casos de estiagem prolongada;
- Capacitar os agricultores voltados à agricultura familiar da zona rural através de cursos em associações/cooperativas;

Ampliação e Manutenção dos Serviços Públicos

- Implantar, recuperar e manter os equipamentos públicos;
- Prestar serviços de natureza funerária por meio da ampliação, reforma administrativa e fiscalização de necrópoles;
- Proporcionar serviços de iluminação pública em ocasiões especiais;
- Desenvolver programas de melhoria e economicidade do sistema de iluminação pública do Município;
- Produzir mudas arbóreas e ornamentais para utilização nas praças, áreas verdes e vias públicas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

- Preservar e restaurar áreas verdes de lazer contribuindo para a melhoria da imagem urbanística da cidade;
- Manutenção de praças;

Melhoria do Sistema Viário e Transporte Urbano

- Planejar e executar as atividades de obras urbanas no que concerne à expansão e manutenção do sistema viário da Cidade, através da construção, ampliação e conservação de vias urbanas;
- Gerenciar os sistemas de transporte de pequeno porte;
- Melhorar as condições de fiscalização do transporte público no âmbito de competência municipal;
- Dar continuidade aos serviços de conservação e manutenção dos sistemas viários do Município.

Eficientização do Sistema de limpeza Urbana

- Promover campanhas de conscientização sobre coleta seletiva e acondicionamento do lixo;
- Desenvolver programa de pesquisa para racionalização da coleta seletiva e reciclagem de resíduo sólidos;
- Executar a limpeza urbana da Cidade, através da remoção do lixo, varrição, capinação de vias urbanas, e limpeza das caixas coletoras;
- Melhoria dos serviços de limpeza urbana;

Serviços Jurídicos

- Exercer a representação do Município em qualquer Juízo ou Tribunal, prestar orientação jurídico-normativa à administração direta e indireta do Município;
- Promover a cobrança dos débitos fiscais e defender os interesses da Prefeitura;
- Definir e defender estudos e pesquisas da ciência jurídica no âmbito do Município;

Gestão Financeira

- Coordenar a elaboração, o acompanhamento e o controle dos orçamentos do Município;
- Criar mecanismo e incentivos para otimizar a arrecadação de tributos;
- Modernizar e informatizar o sistema de administração tributária;

Gestão Administrativa

- Supervisionar e coordenar as atividades de planejamento governamental, administração geral e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

- Implantar e implementar programas de informatização nos órgãos municipais, visando a efficientização da administração e dos serviços prestados à população;
- Proceder à preservação dos bens patrimoniais do Município, a segurança dos seus servidores e a vigilância dos locais públicos, através da Guarda Municipal;
- Permanente avaliação e atualização da legislação municipal;
- Reduzir os gastos com a compra de materiais de expediente, limpeza, etc;
- Assegurar o pagamento dos encargos sociais referentes aos servidores municipais, e do pessoal inativo e pensionista da prefeitura;
- Projetar e implantar um sistema de controle de pessoal;
- Assegurar e manter a sistemática de comunicação, correspondência e arquivamento de documentos.
- Promover concurso público;

Valorização dos Servidores Públicos

- Executar ações de treinamento dos servidores municipais, da administração geral e de setores específicos, ensejando também a sua participação em Congressos, Conferências, Palestras, Seminários e Debates a fim de melhor capacitá-los para o desempenho de suas atividades.

Serviços de Imprensa

- Elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação jornalística da Administração;
- Garantir a identidade visual e qualidade dos elementos de comunicação utilizados pela Prefeitura em suas campanhas oficiais;
- Acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação e de pesquisa de opinião;

Políticas Sociais: Assistência Social, Cidadania e Participação Popular.

- Desenvolver Sistema de Ações Comunitárias através dos diversos órgãos da Prefeitura;
- Proceder à descentralização político-administrativa da Prefeitura Municipal, através de programas juntos às comunidades, orçamento participativo, parcerias e da setorização do planejamento governamental;
- Promover, em coordenação com a União e o Estado, medidas específicas de defesa do consumidor;
- Implantação de programas necessários à formulação, supervisão da política assistencial e social da cidade;
- Criação de programa que possibilite a descentralização e apoio às ações de assistência social;
- Implantação do sistema de cadastro, com informações sócio-econômicas e geo-políticas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – PERNAMBUCO
E-mail: pmst@terra.com.br

- Apoio ao funcionamento dos Conselhos Municipais já existentes;

Assistência à Criança e ao Adolescente

- Formular e fiscalizar a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Capacitar os recursos humanos para atuar em programas de proteção especial e sócio-educativos às crianças e adolescentes;
- Promover a assistência à criança e ao adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e organizações não governamentais (ONG's);

Santa Terezinha, 29 de agosto de 2003.


TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
- Prefeito -